



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A presente Política está fundamentada na Lei nº13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, que exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”; na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Decreto nº 10.285/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados, com vista a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente, Lei Estadual nº 16.595/2.010, e com base no art. 32, inciso III, do Decreto nº 8.945/2016, o Conselho de Administração do Tecpar subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ nº 77.964.393/0001-88

Sede: Curitiba/PR

Tipo de estatal: Empresa Pública Estadual

Acionista controlador: Estado do Paraná

Tipo societário: Empresa Pública de Direito Privado

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional

Setor de atuação: Desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e produção na área da saúde.

Diretor responsável pela Política:
Jorge Augusto Callado Afonso – Diretor-Presidente
jorgecallado@tecpa.br
(41) 3316-3001

Auditor Interno:
Vinicius Lopes Pereira
vpereira@tecpa.br
(41) 3316-3255

Auditores Independentes
Pedro Armando de Lima - YSA Auditores e Associados SS
pedroarmando@ysauditores.com.br
(41) 3026-5184

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

Haly Abou Chami – – Presidente do Conselho - CPF: 873.xxx.919-xx

Eduardo Christiano Lobo Aichinger – CPF: 200.xxx.169-xx

Fabio da Silva Barbosa Schvenger – CPF

Jorge Augusto Callado Afonso - CPF: 561.xxx.079-xx

Jorge Vicente Silva - CPF: 318.xxx.309-xx

Juliana Pasieznik Casini - CPF: 006.xxx.649-xx

Rose Aparecida Antonio Traiano –CPF: 021.xxx.949-xx

Diretores subscritores da Política: nome, CPF e cargo

Jorge Augusto Callado Afonso – Diretor-Presidente - CPF: 561.xxx.079-xx

Carlos Gomes Pessoa – Diretor de Tecnologia e Inovação- CPF: 553.xxx.479-xx

Iram de Rezende – Diretor Industrial da Saúde - CPF: 868.xxx.398-xx

Lindolfo Luiz Silva Junior –Diretor de Novos Negócios e Relações Institucionais - CPF:
413.xxx.889-xx

Sumário

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	4
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E APLICABILIDADE.....	5
CAPÍTULO IV DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	6
CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI DO SIGILO.....	8
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES.....	9
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO I TERMO DE ADESÃO.....	11
ANEXO II RESPONSÁVEL OFICIAL.....	12

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Política de Divulgação, que foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas, conforme definido no item abaixo.

Art. 2º São objetivos dessa Política:

I - Estabelecer os princípios e diretrizes para a divulgação de informações relacionadas com o TECPAR, preservando aquelas informações que possuam alguma restrição e não devam ser disponibilizadas.

II - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa e eventuais sigilos empresariais.

IV - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade.

V - Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores.

VI - Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios fundamentais desta Política:

I - Transparência: toda informação que tem relação às atividades operacionais e administrativas do TECPAR será tornada pública, a não ser que haja a devida justificativa de restrição de acesso da informação ou envolva sigilos diversos, como de natureza industrial, na forma do art. 22 da Lei nº. 12.527 de 2011.

II - Prestação de contas e responsabilização: é dever do TECPAR prestar contas aos acionistas, aos órgãos de controle e à sociedade, e de promover padrões elevados de governança corporativa.

Art. 4º O Tecpar ratifica o seu compromisso com a promoção da transparência sem, contudo, comprometer a confidencialidade de suas informações estratégicas e daquelas sob sua custódia, compromete-se a:

I - Receptividade: exercer uma comunicação aberta e eficiente, inteiramente disposta ao recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução da missão institucional e/ou aprimoramento da comunicação e transparência.

II - Respeito à confidencialidade: respeitar o sigilo de informações definido na legislação brasileira, bem como aquele decorrente dos contratos celebrados com os clientes.

III - Celeridade: executar processos ágeis e capazes de assegurar rapidez nos trâmites necessários para divulgação das informações, sem provocar inconsistências, prejuízos ou riscos na qualidade do conteúdo objeto da comunicação.

Art. 5º Constituem referências normativas desta Política:

I -Legislação Vigente, sendo a Lei nº13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, que exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”; na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Decreto nº 10.285/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados, com vista a garantir o acesso à informação.

II - Código de Conduta Ética e Integridade que estabelece os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que estão profissionalmente vinculados ao Tecpar, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da empresa com seus públicos interno e externo e com a sociedade.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E APLICABILIDADE

Art. 6º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

II – ato ou fato relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração do Tecpar, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor do Instituto ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e código de Ética e Integridade; o programa de integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.

III - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais do Tecpar.

IV - Pessoa Vinculada: acionista controlador, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com o Tecpar e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.

V - Porta-Voz: São aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independente do cargo.

VI - Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração do Tecpar, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

Art. 7º Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, gerentes e funcionários do Tecpar que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que o Instituto considere necessário ou conveniente.

Art. 8º O Tecpar manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

CAPÍTULO IV

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Cumpre ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, nos termos do art. 7º, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 10. Fica definido, nos termos do anexo II da presente Política, o Diretor-Presidente como o responsável oficial por:

I - Centralizar as informações;

II - Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

III - O responsável oficial pela Política deverá concordar com todas as atribuições existente e assinar o termo de responsabilidade constante do anexo II.

Art. 11. Os porta-vozes do Tecpar, na comunicação interna e externa, serão definidos conforme Política de Porta-Vozes do Tecpar.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sigilo é a exceção.
§ 1º Se os administradores entenderem que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo.

Art. 13. A Ouvidoria e Transparência é a unidade de atendimento responsável por prestar orientações, receber e gerenciar os pedidos de informações, bem como disponibilizar ao cidadão, por meio da página Transparência do site institucional, as informações de seu interesse

Art. 14. Se a informação, por algum motivo escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

Art. 15. Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

Art. 16. O Diretor-Presidente poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questões acerca da divulgação de informações relevantes ao público que possam colocar em risco interesse legítimo do Instituto.

Art. 17. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

Art. 18. Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo do Tecpar, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art 19. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela presente Política deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada, salvo se esta divulgação tiver o risco de potencializar ou de gerar danos para o Tecpar.

Art. 20. Todo representante do Tecpar deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas do Tecpar.

Art. 21. A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 22. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website do Tecpar em local de fácil acesso.

Art. 23. Informações solicitadas pela imprensa deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação do Tecpar que fará o atendimento à demanda conforme Política de Porta-Vozes e de Relacionamento com a Imprensa.

Art. 24. O Tecpar não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

CAPÍTULO VI DO SIGILO

Art. 25. O Tecpar seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11 e de seu Decreto Regulamentador nº 7.724/12 - e Decreto Estadual nº 10.285/2014. no que tange ao sigilo das informações e demais legislações aplicáveis.

Art. 26. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 27. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 28. Informações sobre assuntos discutidos em reuniões, e de interesse da comunidade interna, deverão ser mantidos em sigilo até que sejam oficialmente divulgadas, mediante autorização da diretoria executiva, pelos gerentes, assessores e pela Assessoria de Comunicação, que definirá, previamente, o meio de divulgação da referida informação.

Art. 29. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado a Informação Relevante.

Art. 30. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Art. 31. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 32. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de conduta e Integridade do Tecpar, e, eventualmente, se obrigam a ressarcir o Tecpar, o Estado e/ou outras Pessoas

Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Política de Divulgação de Informações do Tecpar será atualizada sempre que necessário.

Art. 34. É responsabilidade dos órgãos envolvidos o armazenamento e a preservação das informações relevantes, bem como, os seus subordinados e terceiros, solidariamente, pelo descumprimento do dever de salvaguarda.

Art. 35. As dúvidas e sugestões relacionadas à Política de Divulgação de Informações devem ser encaminhadas por meio do canal de comunicação de Ouvidoria, disponível no Portal TECPAR.

Art. 36. Os casos omissos, as situações especiais e demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisados e deliberados pela Diretoria Executiva e, caso necessário nos termos do Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.

Art. 37. Revoga a Deliberação nº 016/2018, de 05 de abril de 2018.

Art. 38. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração e respectiva publicação no Portal do Tecpar.

CONTROLE DAS REVISÕES			
Revisão	Resolução do CAD	Data	Publicação
00	Nº 019/2022	27/10/2022	Portal da Transparência

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/

ID:

ENDEREÇO:

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

D E C L A R A Ç ã O

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração do Tecpar, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura

ANEXO II

RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/

ID:

ENDEREÇO:

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações do Tecpar, nos termos do item XX.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura